



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com
Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA - MARANHÃO.

Processo nº 015/2017
Fls nº 42
Rúbrica

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO 016/2017

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de equipamentos de proteção individual para os Servidores que atuam no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE

Pois bem, foi realizado um contrato entre o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE** com a Empresa **Lojão de Equipamentos Proteção Individual do Trabalho LTDA - ME**, cujo objeto era a compra de equipamentos de proteção individual para os Servidores que atuam no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE.

Antes da assinatura do contrato **016/2017 em 10/05/2017** a Empresa contratada trouxe para o processo administrativo todas as certidões de regularidade fiscal como de praxe para a confecção do mesmo, ocorre que compulsando os autos do processo administrativo recentemente verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fls. 25, esta a mesma adulterada da seguinte forma:

Consta da certidão que a mesma foi emitida às 10:20:26 do dia 15/11/2016 com validade até 11/06/2016, ou seja, a data de validade da certidão é antes da data da própria emissão da mesma.

Desta forma, forçoso concluir que a certidão referida foi adulterada sendo a mesma inverídica, agindo a Empresa de forma inidôneo e apresentando declaração falsa com relação a respectiva certidão, constituindo motivo suficiente para a rescisão do presente contrato.

Sendo assim, não nos resta alternativa a não ser a RESCISÃO CONTRATUAL, nos termos do **Clausula Décima Segunda "r"**, do respectivo contrato, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa.

Consideramos justificada a presente rescisão.


James Dean Barbosa Oliveira
Diretor SAAE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com
Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA - MARANHÃO.

Processo nº 016/2017
Fls nº 43
Rúbrica [assinatura]

NOTIFICAÇÃO

A Empresa,
**LOJÃO DE EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL DO TRABALHO
LTDA - ME**
Representante
REGINALDO LIMA MORAIS

Prezado Senhor,

Considerando que fora realizado o contrato nº 016/2017 entre a Empresa **Lojão de Equipamentos** e o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE**, cujo objeto era a aquisição de equipamentos de proteção individual para os Servidores que atuam no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE.

Considerando que antes da assinatura do contrato **016/2017 em 10/05/2017** a Empresa contratada trouxe para o processo administrativo todas as certidões de regularidade fiscal como de praxe para a confecção do mesmo.

Considerando que compulsando os autos do processo administrativo recentemente verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fls. 25, esta a mesma adulterada da seguinte forma:

Consta da certidão que a mesma foi emitida às 10:20:26 do dia 15/11/2016 com validade até 11/06/2016, ou seja, a data de validade da certidão é antes da data da própria emissão da mesma.

Considerando tratar-se de uma certidão visivelmente inverídica, constituindo motivo suficiente para a rescisão do presente contrato, nos termos do **Clausula Décima Segunda "r"**, do respectivo contrato.

Venho através da presente com fulcro no **Paragrafo Primeiro da Cláusula Decima Segunda** do Contrato 016/2017 **NOTIFICÁ-LO** para apresentar sua defesa por escrito no prazo de 10 dias com relação ao fato narrado acima, garantindo assim o contraditório e ampla defesa.

Cordialmente.


James Dean Barbosa Oliveira
Diretor SAAE



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JR 83212047 4 BR

Processo nº 05/2017

Fls nº 49

AVIS CNDZINA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
05 OUT 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
MA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESEOTO - SAAE

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE
RUA D. DOLF. MEDEIROS 1578-B
CENTRO

CIDADE / LOCALITE
CAROLINA

UF
MA

PAIS / PAYS
BRASIL

65980000

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
LOJÃO DO EPI

ENDERECO / ADRESSE
RUA PIAVI 805 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL
65.901-600

CIDADE / LOCALITE
IMPERATRIZ

UF
MA

PAIS / PAYS
BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
Rivaldo Ines Moura

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION
11/10/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
COD IMPERATRIZ/MA
11 OUT 2017
Correios

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
Atílio Américo Barros de Oliveira Filho

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR
COD Imperatriz/MA
Mat. 8.377.210-3

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81

Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com

Rua Odolfo Medeiros, 1578 - B. Centro, CEP: 65980-000

CAROLINA – MARANHÃO

Processo nº 015/2017

Fls nº 45

Rúbrica [assinatura]

Carolina, 27 de outubro de 2017

Certifico para os devidos fins que não houve resposta por parte da empresa Lojão de Equipamentos de Proteção Individual do Trabalho LTDA – ME no prazo determinado na Notificação (dez dias).


Alessandro Feitosa Evangelista
Presidente da CPL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Antarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com
Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA - MARANHÃO.

Processo nº 016/2017
Fls nº 46
Rubrica [assinatura]

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro Carolina - MA, neste ato representada pelo Diretor, o Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, portador do CPF nº 624.451.463-72, no uso de suas atribuições que lhe compete, resolve na forma da Lei nº 8666/93, bem como no contrato 016/2017, Clausula Decima Segunda, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicadas, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato 016/2017** - aquisição de equipamentos de proteção individual, nos termos da clausula Décima Segunda do contrato 016/2017, conforme clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão unilateral toma por base o contrato nº 016/2017, a partir da data de 27/10/2017, nos termos da Clausula Decima Segunda, "r" do contrato acima referido, bem como na Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MOTIVOS

Ficou constatado que a certidão que a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fls. 25, foi adulterada da seguinte forma:

Constou da mesma que foi emitida às 10:20:26 do dia 15/11/2016 com validade até 11/06/2016, ou seja, a data de validade da certidão é antes da data da própria emissão da mesma.

Desta forma, motivo suficiente para a rescisão contratual, haja vista que a referida certidão foi adulterada sendo a mesma inverídica, agindo a Empresa de forma inidôneo e apresentando declaração falsa com relação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE RESCISÃO

A rescisão é unilateral nos termos da Clausula Décima Segunda, "r", bem como no artigo 79, I, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS GARANTIAS AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Antarquia Municipal. Lei de Criação nº 031/58. CNPJ: 06.066.351/0001-81
Fone: (99) 3531-2411. E-Mail: saacarolina1@gmail.com
Rua: Odolfo Medeiros, 1578-B CEP: 65980-000.
CAROLINA – MARANHÃO.

Processo nº 0151/2017
Fls nº 47
Rúbrica *[assinatura]*

Em obediência Parágrafo Primeiro da Clausula Decima Segunda do referido contrato, bem como o Parágrafo Único do artigo 79, da Lei 8666/93, a rescisão esta plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido da Cláusula Primeira deste instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiros ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendencias que porventura possam existir entre as partes contratantes ate data de sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

As publicações devidamente autorizadas e efetuadas e que, eventualmente ainda não tenha sido faturadas pela contratada ao contratante, serão pagas na forma da Lei, assim que seja possível a CONTRATADA efetuar e enviar o faturamento a CONTRATANTE.

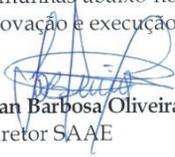
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Carolina-MA para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Foi celebrado o presente Termo de Rescisão Contratual referente ao contrato nº 016/2017 - aquisição de equipamentos de proteção individual, sendo assinado pelo Diretor do SAAE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação e execução.


James Dean Barbosa Oliveira
Diretor SAAE

no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo, pois, observar os princípios da equidade, do equilíbrio e da universalidade. **Art. 14** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde obedecerá: **I** - às metas e aos objetivos fixados no Plano Plurianual e nos Planos Estadual e Municipal de Saúde; **II** - às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária do município; **III** - às diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde; **§ 1º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade; **§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente à espécie;

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei. **Art. 16** - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário de Finanças aprovarão o quadro de quotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde. **Parágrafo único**: As cotas trimestrais a que alude o caput do artigo poderão ser alteradas durante o exercício financeiro, observados os limites fixados no orçamento e a oportunidade de sua execução. **TÍTULO VI CAPÍTULO I DA CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 17** - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **Art. 18** - A contabilidade será organizada, através de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, de forma a permitir o controle prévio, concomitante e posterior de custos operacionais, bem como a demonstração, interpretação e análise dos resultados obtidos. **Art. 19** - Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos automaticamente, para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação. **Art. 20** - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela Administração direta ou indireta, destinados ao desempenho das atividades do Fundo Municipal de Saúde serão incorporados à Unidade Gestora no mesmo exercício, de acordo com a legislação pertinente. **Art. 21** - A escrituração contábil do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às formalidades preceituadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade. **§ 1º** - A contabilidade emitirá relatório mensal de gestão, inclusive dos custos dos serviços; **§ 2º** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente à espécie; **§ 3º** - As demonstrações dos relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município, eis porque deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças, mensalmente. **§ 4º** - Os relatórios, balancetes e demonstrativos do Fundo Municipal de Saúde deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do contador responsável, bem como o número do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade. **TÍTULO VII CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 22** - O Fundo Municipal de Saúde poderá promover a descentralização da execução orçamentária e financeira, através de delegação de competência para que as Unidades de Saúde administrem parcela do orçamento do Fundo e efetuem os pagamentos respectivos; **Art. 23** - Fica o Fundo Municipal de

Saúde autorizado a receber repasses fundo a fundo dos governos Federal e Estadual; **Art. 24** - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais especiais, necessários para cobrir as despesas referentes ao cumprimento desta lei. **Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data da assinatura. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, em 30 de Outubro de 2017, 195º da Independência, 128º da República e 151º da Fundação de Alto Parnaíba. **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA**-Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Araiões

PORTARIA Nº 00189/2017

PORTARIA Nº 00189/2017

Dispõe sobre nomeação do Comandante da Guarda Civil Municipal de Araiões - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o SR. **HIGOR FELIPE DE ARAUJO MENDES**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Guarda Municipal, portador do CPF nº 033.957.873-46, para exercer o cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, do Município de Araiões, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÕES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 de Outubro de 2017.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Carolina

EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 16 DO PROC. ADM. Nº 015/2017

EXTRATO DE RECISÃO DO CONTRATO Nº 16 DO PROC. ADM. Nº 015/2017 Referente à Dispensa de Licitação nº 010/2017. **OBJETO:** fornecimento de equipamentos de proteção individual para os Servidores que atuam no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do

Município de Carolina – SAAE. O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carolina – SAAE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.066.351/0001-81, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro Carolina – MA, neste ato representada pelo Diretor, o Sr. **James Dean Barbosa Oliveira**, portador do CPF nº 624.451.463-72, no uso de suas atribuições que lhe compete, resolve na forma da Lei nº 8666/93, bem como no contrato 016/2017, Clausula Decima Segunda, e de acordo com as normas do direito comum, no que forem aplicadas, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato 016/2017** – aquisição de equipamentos de proteção individual, nos termos da clausula Décima Segunda do contrato 016/2017 Carolina – MA, 31 de Outubro de 2017. James Dean Barbosa Oliveira - **Diretor do SAAE**.

Processo nº 016/2017Fls nº 49Rúbrica 

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias**PORTARIA Nº 397/2017 - NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.**

PORTARIA Nº 397/2017, Gonçalves Dias, 5 de Setembro de 2017 - Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis. ANTONIO SOARES DE SENA, Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de leilão de bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal: **R E S O L V E: Art. 1º** Designar os seguintes funcionários para comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação de bens móveis da municipalidade: I – VICENTE DE PAULA DA SILVA RIBEIRO, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Chefe de Divisão; II – RENATO DIAS, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquina e Equipamento; III - VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Motorista; **Art. 2º** A Comissão constituída no art. 1º desta Portaria terá por finalidade vistoriar e avaliar os seguintes bens móveis:

Veículo	Ano Fab.	Ano Mod.	Placa	Chassi/Numero de série
AMBULÂNCIA PARATI C.L1.6/MI GASOLINA	1998	1999	HPD/6037
AMBULÂNCIA FIAT DUCATO/ DIESEL	2005	2005	HQA/1312
SUCATA CAMIONETA CHEVROLET S10 2.5 4X4/ DIESEL	1999	2000	HPF/8704
SUCATA SAVEIRO VOLKSWAGEN/ GASOLINA	2005	2006	HPN/4618